

**LEI Nº. 1.472/2016**

**de 09 de maio de 2016.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.036,14 (três mil e trinta e seis com quatorze centavos).

**Art. 2º** O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ Único** – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei será suportada pelo seguinte elemento de despesa:

3.1.90.11.00.00.00.0001 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaiá/RS, 09 de maio de 2016.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.